

## DIREITO AMBIENTAL E CIDADANIA

**Thaís Vanessa Fonseca Zanetti<sup>1</sup>; Jussara Martins Cerveira de Oliveira<sup>2</sup>.**  
**Área Temática: Meio Ambiente**

<sup>1</sup> Estudante do Curso de Direito da UEMS; Unidade Universitária de Dourados; e-mail: tatazanetti\_7@hotmail.com.br.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da UEMS; Unidade Universitária de Dourados; e-mail: jussara\_mco@yahoo.com.br.

### **Resumo**

O presente projeto visa transmitir noções de Direito Ambiental aos alunos da escola rural Arthur Tavares de Melo localizada no município de Rio Brillhante-MS e sua aplicabilidade no cotidiano, bem como a necessidade de respeito às leis ambientais como um dos pré-requisitos do exercício pleno da cidadania. O objetivo geral do trabalho é conscientizar os alunos do importante papel que possuem, enquanto sujeitos de direitos e obrigações, em relação ao meio ambiente, bem como levá-los a perceber a importância de um meio ambiente equilibrado. Para alcançar tal finalidade, é utilizado o método indutivo, por meio de abordagem de temas pertinentes ao meio ambiente, considerando os objetivos constantes delineados na Carta de Belgrado: conscientização, conhecimento, atitude, habilidades, capacidade de avaliação e participação; levando os alunos a refletir sobre suas ações e sua respectiva previsão legal. Como resultado, tem-se o despertar dos alunos para a importância de um ambiente equilibrado, bem como o desejo de mudar o presente momento crítico de degradação ambiental. Pode-se concluir que o trabalho em desenvolvimento está alcançando seus objetivos.

**Palavras-chave:** Direito Ambiental. Educação ambiental.

### **Introdução**

Esse projeto, fundamentado em concepções do Direito Ambiental, tem a finalidade de levar aos alunos da Escola Arthur Tavares de Melo, no município de Rio Brillhante/MS, o conhecimento das leis ambientais e criar e cultivar o respeito e o interesse pela proteção das leis e do meio ambiente. Tem-se como base deste projeto a lei 9.795/1999 que dispõe sobre a educação ambiental bem como o artigo 225, da Constituição Federal de 1988, que traz em seu caput :

**Todos** têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

**coletividade** o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações.<sup>1</sup> (grifo nosso)

Diante de problemas como o aquecimento global, desmatamento, desaparecimento de espécies da fauna e flora, poluição das águas, entre outros inúmeros acontecimentos que vêm formando um quadro cada vez mais crítico de degradação ambiental, cabe a toda sociedade despertar para cuidados práticos que nascem em nosso dia-a-dia, como, por exemplo, a coleta seletiva de lixo.

A destruição do meio ambiente não é um problema dos dias atuais. No Brasil, especificamente, ela teve início ainda no período colonial, com a extração do pau-brasil. Foi, contudo, a partir da segunda metade do século XX, com o processo de industrialização do país, que a degradação ambiental tomou proporções incontroláveis. Segundo Milaré<sup>2</sup>, apenas nos anos 1980, diante do fato citado, foi que o poder legislativo de nosso país elaborou normas com maior consistência e celeridade a respeito do meio ambiente.

A consciência da importância de um meio ambiente equilibrado é recente, porém essencial a todos, a fim de que nos desenvolvamos respeitando o direito de cada ser humano de possuir um meio ambiente equilibrado, bem como o resguardando para as gerações futuras. A Carta de Belgrado, elaborada no Seminário Internacional de Educação Ambiental no ano de 1975, dispõe sobre a necessidade de universalizar-se uma mentalidade que busque um desenvolvimento sustentável:

É absolutamente vital que todos os cidadãos do mundo insistam em medidas que apoiem um tipo de crescimento econômico que não tenha repercussões prejudiciais para as pessoas, para seu ambiente, nem para sua condição de vida. É necessário encontrar modos de assegurar que nenhuma nação cresça ou se desenvolva às custas de outro, e que o consumo de um indivíduo não ocorra em detrimento dos demais. Os recursos da Terra devem ser utilizados de modo que beneficiem a toda humanidade e que proporcionem melhoria da qualidade de vida para todos.<sup>3</sup>

A Educação é o principal caminho que leva à sociedade ao entendimento dos aspectos peculiares da degradação ambiental e suas consequências no mundo jurídico, bem como cria uma consciência da importância de um ecossistema equilibrado para a qualidade de

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Constituição Federal**. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

<sup>2</sup> MILARÉ, Edis. **Direito ambiental**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2ª ed rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

<sup>3</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Carta de Belgrado**. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/deds/pdfs/crt\\_belgrado.pdf](http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/deds/pdfs/crt_belgrado.pdf)> Acesso em: 7 out. 2007.

vida. A lei 9.795/1999, em seu artigo 2º, *dispõe*: “A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, [...]”<sup>4</sup>.

Indiretamente, esse projeto almeja levar toda comunidade, que vive em contato com os alunos da Escola Arthur Tavares de Melo, a reconhecer a importância de cuidar do mundo onde se vive. Para Menezes<sup>5</sup>, a educação ambiental da população deve começar pelas crianças; em primeiro lugar por serem capazes de influenciar toda a sociedade que vive ao seu redor, fazendo-a aderir aos novos hábitos por ela incorporados e, em segundo lugar, por serem aqueles que formarão a nova “ética ecológica” de nosso país.

O objetivo geral do projeto é de conscientizar alunos da Escola Arthur Tavares de Melo no município de Rio Brilhante/MS, do importante papel que possuem, enquanto sujeito de direitos e obrigações, em relação ao meio ambiente, bem como levá-los a perceber a importância de um meio ambiente equilibrado.

## **Metodologia**

Trabalhar com crianças que estão “descobrimo” o mundo em que vivem traz uma grande responsabilidade, pelo fato de estar levando-as à formação de juízo de valor que poderão carregar consigo por toda vida. Assim, a metodologia aplicada é a do método indutivo, por meio da abordagem de temas pertinentes ao meio ambiente, que despertaram nos alunos a percepção da necessidade de respeito ao Direito Ambiental, bem como a de suas atitudes como agentes da sociedade.

A técnica de abordagem teve como foco a Agenda 21<sup>6</sup>, em seu capítulo 36, que trata da promoção e ensino, da conscientização e do treinamento.

A fim de alcançar o proposto, utiliza-se como passos o delineado pela Carta de Belgrado<sup>7</sup> como objetivos constantes a seguir:

---

<sup>4</sup> BRASIL. **Lei 9.795/1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm)> Acesso em: 9 mar. 2009.

<sup>5</sup> MENEZES, Claudino Luiz. **Desenvolvimento urbano e meio ambiente**: a experiência de Curitiba. Campinas/SP: Papirus, 1996.

<sup>6</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 21**. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Curitiba/PR: IPARDES, 2001.

<sup>7</sup> BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento e meio ambiente**: as estratégias da agenda 21. 6ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2003. p. 147.

- 1 Conscientização: Elaboração de palestras, aulas e a confecção de um jornal entregue às crianças que mostrava indicativos da degradação ambiental no planeta e no município de Rio Brilhante.
- 2 Conhecimento: Realização de aulas sobre aspectos legais que envolvem o meio ambiente, levando os alunos a terem contato com a lei, a fim de que saibam que há uma legislação específica para os problemas que serão tratados na palestra anterior a essa atividade.
- 3 Atitude: Montagem de cartazes, e desenvolvimento de brincadeiras com a finalidade de levar os alunos a construírem idéias que possam mudar a realidade na qual vivem.
- 4 Habilidades: Ensino de práticas, tais como a reutilização de matérias recicláveis.
- 5 Capacidade de avaliação: Criação do hábito da observação e avaliação do ambiente em que está inserido verificando se há necessidade de plantio de árvores, por exemplo.
- 6 Participação: Plantio de árvore e coleta seletiva de lixo, feita pelos alunos, dentro da própria escola.

Para a realização deste trabalho, são realizadas reuniões semanais com acadêmicos colaboradores, dois bolsistas e a professora orientadora no Núcleo de Assistência e Prática Jurídica da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Nessas reuniões, são estudados os temas e elaboradas as atividades, bem como debatidas as visitas feitas à escola. As atividades na escola Arthur Tavares de Melo são realizadas mensalmente.

### **Resultado e Discussões:**

Pode-se observar que os alunos da escola estão mais conscientes de seus atos, sabendo que todas suas atitudes terão reflexos, que poderão ser positivos ou negativos. Sabem que, se destruírem o meio ambiente, no futuro ele não existirá mais.

---

Como resultado, tem-se o despertar dos alunos para importância de um meio ambiente equilibrado, bem como o desejo de mudar o momento crítico que enfrentamos de degradação ambiental.

### **Agradecimentos:**

Agradecemos à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul pela ajuda financeira, a todos os acadêmicos do curso de Direito que colaboram direta ou indiretamente com o projeto e ao Poder Público do Município de Rio Brillhante que sempre nos dedicou atenção.

### **Referências**

BARIBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento e meio ambiente**: as estratégias da agenda 21. 6ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BRASIL. **Lei 9.795/1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm)>. Acesso em: 8 out. 2007.

MENEZES, Claudino Luiz. **Desenvolvimento urbano e meio ambiente**: a experiência de Curitiba. Campinas/SP: Papyrus, 1996.

MILARÉ, Edis. **Direito ambiental**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 21**. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Curitiba/PR: IPARDES, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA EA CULTURA (UNESCO). **Carta de Belgrado**. Disponível em: <[http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/deds/pdfs/crt\\_belgrado.pdf](http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/deds/pdfs/crt_belgrado.pdf)>; Acesso em: 7 out. 2007.